

**Regulamento de Funcionamento
da
Assembleia de Parceiros do Centro de Juventude de Lisboa (CJL)**

Artigo 1.º

Generalidades

- 1) A Assembleia Geral é constituída pela equipa do Centro de Juventude de Lisboa, adiante designado de CJL, e todos os Parceiros, regendo-se a sua convocação e funcionamento pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

Convocação

- 1) A Assembleia Geral será convocada pelo(a) presidente, representado(a) pelo(a) diretor(a) regional de Lisboa e Vale do Tejo do IPDJ, I.P., a requerimento:
 - a) Do(a) Diretor(a) ou do seu Coordenador(a).
- 2) As reuniões da Assembleia de Parceiros são convocadas por e-mail, com a antecedência mínima de dez dias úteis, devendo constar da convocatória:
 - a) Local, a data e hora da reunião;
 - b) A ordem de trabalhos;
 - c) Documentação a apresentar.
- 3) Os pedidos de convocação serão acompanhados pelos documentos a apresentar, sem prejuízo de posterior reformulação destes.

Artigo 3º

Ordem de Trabalhos

- 1) O(a) presidente elabora a proposta de ordem de trabalhos das reuniões, a qual poderá ser alterada a fim de integrar qualquer questão que tenha sido objeto de solicitação por escrito de qualquer Parceiro com a antecedência mínima de cinco dias úteis antes da data da reunião.
- 2) Por iniciativa do(a) presidente ou de qualquer membro da Assembleia de Parceiros, poderá ser inscrita na proposta de ordem de trabalhos, no início da reunião, qualquer questão de carácter urgente, desde que não haja oposição da maioria dos seus membros.

Artigo 4.º

Membros

- 1) São membros da Assembleia de Parceiros a equipa do CJL e todas as entidades que assinaram o Acordo de Parceria.
- 2) São igualmente membros as entidades que pretendam assinar o Acordo e que a sua admissão seja ratificada sob proposta do(a) diretor do CJL ou por um terço da Assembleia no exercício pleno dos seus direitos.

Artigo 5.º

Mesa da Assembleia

- 1) A Assembleia de Parceiros é coordenada por uma mesa composta pelo(a) presidente e por um secretário(a).
- 2) Nas faltas e impedimentos do(a) presidente, este será substituído(a) pelo coordenador(a) do CJL.
- 3) Se as faltas e impedimentos do(a) presidente e do(a) coordenador(a) do CJL coincidirem, será marcada nova data para a realização da Assembleia de Parceiros.
- 4) Nas faltas e impedimentos do secretário(a), o(a) mesmo(a) será substituído(a) por outro elemento da equipa do CJL.

Artigo 6.º

Competências do(a) Presidente da Mesa da Assembleia

- 1) São competências do Presidente da Mesa da Assembleia de Parceiros:
 - a) Assegurar a articulação e a coordenação entre as entidades envolvidas nas iniciativas no âmbito do Plano de Atividades do CJL;
 - b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Assembleia de Parceiros;
 - c) Garantir o funcionamento da Assembleia de Parceiros de modo a assegurar a satisfação dos objetivos que lhe são cometidos.

Artigo 7.º

Competências da Assembleia

- 1) São competências da Assembleia Geral os assuntos inerentes à gestão do Centro de Juventude de Lisboa, dos seus Plano e Relatório Anual de Atividades.
- 2) Outros assuntos de interesse para o cumprimento da missão do CJL.

Artigo 8.º

Reuniões

- 1) A Assembleia de Parceiros reúne ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que o(a) presidente considere necessário, ou a requerimento dirigido ao(a) presidente de pelo menos um terço dos seus membros no exercício pleno dos seus direitos.
- 2) A partir da data da receção da solicitação a que se refere o número anterior, o(a) presidente dispõe de dez dias úteis para convocar a reunião solicitada.
- 3) A Assembleia de Parceiros do CJL reúne na Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IPDJ – Serviços Desconcentrados de Lisboa ou em qualquer outro local designado pelo(a) presidente.
- 4) As Assembleias de Parceiros do CJL serão gravadas, quer se realizem de forma presencial ou online. Aquando da realização de reuniões presenciais a gravação será em formato áudio.
- 5) Em casos excecionais, devidamente justificados, o prazo fixado no número 2 do presente artigo poderá ser reduzido até um mínimo de cinco dias úteis.
- 6) Qualquer alteração ao dia e hora fixados para reuniões da Assembleia de Parceiros deverá ser comunicada a todos os representantes das entidades, por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento.

Artigo 9.º

Quórum

- 1) A Assembleia Geral só poderá iniciar quando estiverem presentes pelo menos metade dos seus elementos, mais um.
- 2) Quando não estiver reunido o quórum referido no número anterior, pode a Assembleia Geral funcionar em segunda convocatória, decorridos 15 minutos depois da hora marcada, com os elementos presentes.
- 3) Os pontos a abordar em segunda convocatória só poderão dizer respeito aos assuntos constantes na Ordem de Trabalhos da primeira convocatória.

Artigo 10º

Atas das reuniões

- 1) Sob a responsabilidade da Mesa da Assembleia de Parceiros é elaborado um projeto de ata de cada reunião realizada, da qual deve constar o sumário dos assuntos tratados, bem como a indicação das presenças e faltas.
- 2) O projeto de ata será colocado à consideração de todas as entidades Parceiras antes de remetida ao Conselho Diretivo.

Artigo 11º

Duração das sessões

- 1) A duração das reuniões não deverá ultrapassar as 2 horas, salvo deliberação expressa da Assembleia em sentido distinto.

Artigo 12º

Revisão do Regulamento

- 1) A revisão do Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral é realizada mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que obtenha o voto favorável de pelo menos 3/4 dos votantes.

Artigo 13º

Entrada em vigor

- 1) O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação na página *web* do Centro de Juventude de Lisboa, na sequência da sua aprovação em Assembleia Geral de Parceiros.